



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

## CRENCIAMENTO

04/2026

## CRENCIANTE

Município de Tapirái

## OBJETO

Chamamento Público para Credenciamento de Instituições Especializadas para Prestação do Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade na Modalidade Residência Inclusiva

## PERIODO DE CRENCIAMENTO

Inscrições abertas por 12 (doze) meses a partir de 20/03/2026, com renovação anual.

## LOCAL

<https://tapirai.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

PROCESSO Nº 11733/2026

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: ART. 79, INCISOS I E II, DA LEI FEDERAL Nº  
14.133/2021

**Torna-se público** que o Município de Tapiraí, sediado na Rua Augusto Moritz, nº 305, Centro, Tapiraí/SP, CEP 18180-019, por meio da Secretaria Municipal da Igualdade, da Cidadania, dos Direitos Humanos e do Desenvolvimento Social, realizará Chamamento Público para **Credenciamento de Instituições Especializadas para Prestação do Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade na Modalidade Residência Inclusiva**, destinado a jovens e adultos com deficiência física, intelectual e/ou transtornos mentais moderados, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, cujos vínculos familiares estejam rompidos, fragilizados ou inexistentes.

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o

1.1 **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO** de instituições especializadas, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade na modalidade Residência Inclusiva, destinado a jovens e adultos com deficiência física, intelectual e/ou transtornos mentais moderados, independentemente do grau de dependência, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos, fragilizados ou inexistentes, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

1.2 O credenciamento é o instrumento jurídico adequado para a presente contratação, nos termos do **Art. 79, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021**, por tratar-se de contratação: (i) **paralela e não excludente** — em que é viável e vantajosa a habilitação simultânea de mais de uma instituição; e (ii) com **seleção a critério de terceiros** — em que o encaminhamento do beneficiário caberá à equipe técnica da Gestão Municipal do SUAS, com base no perfil e necessidade de cada caso concreto.

1.3 O serviço possui **natureza contínua e caráter ininterrupto**, sendo executado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do credenciamento.

1.4 O critério de seleção da instituição credenciada para cada caso concreto é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **seleção a critério da equipe técnica do SUAS**, que indicará a instituição mais adequada ao perfil e necessidade de cada acolhido, observada a sequência de critérios definida no Termo de Referência (Anexo I).

1.5 **Forma de Acionamento:** As vagas serão acionadas conforme demanda identificada pela Gestão Municipal do SUAS, mediante emissão de **Ordem de Serviço**



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

**individualizada** para cada acolhido encaminhado. Não há quantidade mínima de vagas garantida. O pagamento será realizado **exclusivamente por vaga efetivamente ocupada** no período mensal de referência.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1** Poderão participar do presente credenciamento as **pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos**, regularmente constituídas, com atividade de acolhimento institucional ou congêneres em seu objeto social, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e demais anexos.
- 2.2** As instituições deverão possuir registro no Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS, ou formalizar compromisso de regularização em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Termo de Credenciamento, sob pena de rescisão.
- 2.3** É vedada a apresentação de mais de um pedido de credenciamento pela mesma instituição.
- 2.4** Estão impedidos de participar os interessados que se enquadrarem em uma das seguintes condições:
  - 2.4.1** Pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de participar do processo, em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
  - 2.4.2** Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão credenciante ou com agente público que desempenhe função na condução do processo, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - 2.4.3** Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública e não tenham sido reabilitadas;
  - 2.4.4** Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.5** Os documentos de habilitação poderão ser entregues a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste Chamamento Público, por meio do sistema eletrônico disponível em <https://tapirai.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>.

## 3. DO CADASTRO NO SISTEMA

- 3.1** O cadastro no sistema deverá ser iniciado no portal <https://tapirai.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>, na opção "Acesso Identificado" e "Solicitar chave de acesso".
- 3.2** O cadastro será feito uma única vez e poderá ser utilizado para credenciamentos futuros.
- 3.3** Após o envio da solicitação, serão encaminhados por e-mail a Chave de Identificação e a Senha, em até **03 (três) dias úteis**, de forma que a instituição deverá requerer seu cadastro com antecedência necessária.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

### ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 3.4** Utilizando a chave de acesso, o representante deverá selecionar a **Opção 03 — Licitante**, onde aparecerão os processos em andamento, selecionar o processo que deseja participar e, em Opções — Credenciamento (Participar), proceder ao credenciamento e à inserção da proposta.
- 3.5** Os interessados deverão encaminhar os documentos elencados neste Edital à Comissão de Licitação **O Proponente deverá encaminhar o ANEXO II para o email: [licitacoes@tapirai.sp.gov.br](mailto:licitacoes@tapirai.sp.gov.br) e as demais documentação deverá ser anexada no sistema eletrônico disponível em <https://tapirai.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>.**
- 3.6** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, não cabendo ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.
- 3.7** As dúvidas sobre o credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas pelo telefone (15) 3277-4817 (Departamento de Licitações) ou pelo e-mail: [licitacoes@tapirai.sp.gov.br](mailto:licitacoes@tapirai.sp.gov.br).
- 3.8** O manual do fornecedor pode ser obtido pelo link: <https://ajuda.fiorilli.com.br/scpi/scpi9-pregao/2060/>.

## 4. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1** Os interessados poderão inscrever-se para credenciamento a partir da publicação do presente Edital, pelo sistema eletrônico disponível em <https://tapirai.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>.
- 4.2** Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital e forem aprovadas na análise de habilitação.
- 4.3** Os interessados poderão solicitar a inscrição a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência deste Chamamento Público.
- 4.4** O Agente de Contratação acompanhado da Equipe de Apoio terá até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de apresentação da documentação, para sua análise.
- 4.5** A participação no processo implica manifestação de interesse e a aceitação, independentemente de declaração expressa, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.6** O credenciamento ficará vinculado à habilitação do interessado.
- 4.7** O Município de Tapirái não está obrigado a encaminhar acolhidos à instituição CREDENCIADA, especificamente em caso de ausência de demanda ou inadequação ao perfil do serviço ofertado.
- 4.8** Findo o período inicial de inscrições aberta (12 meses), a Administração Municipal publicará, anualmente, Extrato de Renovação do Chamamento Público, reabrindo o prazo de inscrição por novo período de 12 (doze) meses, garantindo a continuidade e a isonomia na participação de novas instituições.

## 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:** Para promover o credenciamento, a instituição interessada deverá anexar em campo próprio do sistema os seguintes documentos:



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

## **I — HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Estatuto Social ou Contrato Social registrado, com a atividade de acolhimento institucional ou congêneres prevista no objeto social, acompanhado de todas as alterações ou instrumento consolidado;
- b) Ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;
- c) Certidão de regularidade atualizada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS do município onde está sediada, ou compromisso formal de regularização em prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após assinatura do Termo de Credenciamento.

## **II — REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Cartão do CNPJ atualizado;
- b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Receita Federal e PGFN);
- c) Certidão de Regularidade com o FGTS — CRF (Caixa Econômica Federal);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT (Tribunal Superior do Trabalho);
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.

## **III — HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias. Instituições em recuperação judicial deverão apresentar Plano de Recuperação homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

## **IV — DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA:**

- a) Alvará de Vigilância Sanitária vigente;
- b) Alvará de Funcionamento vigente;
- c) Comprovação de equipe técnica mínima integrante do quadro permanente:
  - a.1) Psicólogo — registro no CRP;
  - a.2) Assistente Social — registro no CRESS;
  - a.3) Terapeuta Ocupacional — registro no CREFITO (quando disponível).
- d) A vinculação dos profissionais ao quadro da proponente deverá ser comprovada por: (i) cópia da CTPS e ficha de registro; (ii) contrato de prestação de serviços; ou (iii) contrato social, para sócio;
- e) Declaração de capacidade de atendimento, informando o número de vagas disponíveis e as condições estruturais do imóvel, conforme Anexo II deste Edital;
- f) Proposta de preço com valor mensal por vaga, não superior ao valor de referência de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), declarando que os valores



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

compreendem todos os custos necessários à execução do serviço, incluindo mão de obra, alimentação, materiais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

## **V — DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:**

a) Declaração unificada, conforme ANEXO III deste Edital.

**5.2** Os documentos expedidos por órgão público deverão estar no prazo de validade neles previsto; os demais, sem prazo expresso, serão considerados válidos por **60 (sessenta) dias** contados da data de emissão.

**5.3** Serão aceitas somente cópias legíveis e sem rasuras.

## **6. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E RECURSOS**

**6.1** O Agente de Contratação acompanhado da Equipe de Apoio analisará e avaliará a documentação dos interessados no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da documentação, publicando no Diário Oficial do Município os requerentes habilitados e a relação dos inabilitados.

**6.2** Serão inabilitados os interessados que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 deste Edital.

**6.3** Os interessados poderão recorrer do resultado da avaliação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação.

**6.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato, que, se não reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará com motivação à autoridade superior, a qual decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**6.5** O prazo para apresentação de contrarrazões é idêntico ao do recurso, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição.

**6.6** Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Tapirái.

**6.7** A instituição inabilitada que optar por não apresentar recurso poderá solicitar novo credenciamento, apresentando novamente toda a documentação exigida.

**6.8** Toda instituição habilitada será credenciada.

**6.9** O credenciamento permanecerá vigente enquanto houver necessidade do serviço, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

## **7. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

**7.1** Respeitado o prazo recursal e conforme as **necessidades do Município de Tapirái-SP**, a Prefeitura Municipal convocará as instituições habilitadas por e-mail para assinatura do Termo de Credenciamento em até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8. DA RATIFICAÇÃO**



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

**8.1** Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá ratificar a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

**9.1** As instituições credenciadas serão contratadas por meio de **Termo de Credenciamento** de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **Anexo IV** deste Edital.

**9.2** Cada Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3** A CREDENCIADA iniciará suas atividades após assinatura do Termo de Credenciamento e recebimento da primeira Ordem de Serviço.

**9.4** O Credenciamento poderá ser extinto a qualquer tempo, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam à CREDENCIADA quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

**9.5** A CREDENCIADA poderá requerer sua rescisão contratual e consequente descredenciamento com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, mediante solicitação por escrito encaminhada ao e-mail: [licitacoes@tapirai.sp.gov.br](mailto:licitacoes@tapirai.sp.gov.br).

**9.6** A CREDENCIADA deverá manter a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista em plena validade durante a execução do Termo de Credenciamento, devendo apresentá-la mensalmente, sob pena de suspensão dos pagamentos.

**9.7** O Termo de Credenciamento não gera à CREDENCIADA qualquer vínculo empregatício com o Município de Tapirái.

**9.8** O Município de Tapirái designará Gestor e Fiscal que realizarão o acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.9** O Termo de Credenciamento poderá ser extinto se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, ou se incorrer nos casos relacionados na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10. DOS PREÇOS, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1** O Município de Tapirái pagará às instituições credenciadas o seguinte valor de referência por vaga/mês:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Serviço de Acolhimento Institucional — Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência (18 a 59 anos) — vaga/mês	R\$ 9.500,00



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 10.2** O valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) por vaga/mês é o **valor fixado pela administração**, estabelecido com base em pesquisa de preços realizada no Portal Compras.gov.br, pelo método da mediana na data de 12/03/2026.
- 10.3** O pagamento será realizado **exclusivamente por vaga efetivamente ocupada** no período de referência mensal, conforme registrado no Relatório Mensal de Execução certificado pelo Fiscal do Contrato. Não serão pagas vagas disponibilizadas e não acionadas.
- 10.4** O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e/ou fatura e/ou documento equivalente, pelo Fiscal do Contrato, vinculada ao Relatório Mensal de Execução aprovado, respeitada a ordem cronológica de pagamentos da Municipalidade.
- 10.5** As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Ficha: 300 | Unidade: 0205 — Secretaria Municipal da Igualdade, da Cidadania, dos Direitos Humanos e do Desenvolvimento Social  
Funcional: 08.244.0003.2037.0000 — Fundo Municipal de Assistência Social  
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
- 10.6** Qualquer pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal, social e trabalhista da CREDENCIADA, verificada mediante consulta aos sistemas de certidões, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.7** Os preços serão fixos durante a vigência do Termo de Credenciamento (12 meses), podendo ser atualizados conforme legislação vigente, de acordo com o IPCA — IBGE acumulado nos últimos 12 meses, em caso de prorrogação.
- 10.8** Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 11.1 Obrigações da Instituição Credenciada:

- I. Prestar o serviço de acolhimento de forma integral, ininterrupta (24h/7 dias) e humanizada, conforme as especificações do Termo de Referência (Anexo I) e as normas do SUAS;
- II. Manter equipe técnica qualificada e com vínculo formal de trabalho, em composição mínima exigida pela NOB-RH/SUAS, com substituição de profissional no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- III. Garantir espaço físico organizado, adaptado, acessível, amplo, iluminado e em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, conforme ABNT e Lei nº 10.098/2000;
- IV. Elaborar, executar e revisar periodicamente o Plano Individual de Atendimento — PIA de cada acolhido, em articulação com a equipe técnica do SUAS;
- V. Oferecer alimentação balanceada (mínimo 5 refeições/dia, elaborada por nutricionista), vestuário, bens de higiene pessoal e materiais necessários ao bem-estar dos acolhidos;



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- VI. Ministrando medicamentos conforme prescrição médica e providenciando transporte para serviços de saúde em situações de urgência e para acompanhamento de consultas;
- VII. Promover atividades socioeducativas, culturais, de lazer, esportivas e ocupacionais, internas e externas;
- VIII. Manter sob guarda e responsabilidade os documentos pessoais, cartões bancários e documentos de benefício dos acolhidos;
- IX. Emitir Relatório Mensal de Execução até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente e relatório técnico bimestral à Secretaria de Assistência Social e, quando necessário, ao Poder Judiciário e Ministério Público;
- X. Comunicar formalmente, por escrito, qualquer intercorrência grave, óbito, situação de risco ou necessidade de desligamento, imediatamente após identificação;
- XI. Inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Termo de Credenciamento;
- XII. Não opor embaraços à fiscalização pelo Município, CMAS, Ministério Público ou demais órgãos de controle social;
- XIII. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais decorrentes da execução do objeto, sendo o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os colaboradores da CREDENCIADA;
- XIV. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados por seus empregados ou prepostos;
- XV. Respeitar as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à sua atividade, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- XVI. Em caso de óbito de acolhido: articular com família e equipe técnica do SUAS todas as providências necessárias, fornecendo ao Município cópia da certidão de óbito e demais documentos;
- XVII. É vedado à CREDENCIADA utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, a terceiros, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços.

## **11.2 Obrigações do Município de Tapirái:**

- I. Efetuar o pagamento nos termos e prazos estabelecidos neste Edital;
- II. Emitir Ordens de Serviço individualizadas para cada encaminhamento de acolhido, com informações sobre o perfil do usuário;
- III. Realizar o transporte do acolhido até a instituição credenciada, com acompanhamento da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social;
- IV. Acompanhar a execução do serviço mediante visitas técnicas periódicas (mínimo mensais), análise de relatórios e comunicações formais;
- V. Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção;



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

VI. Designar servidor como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Articular com a rede de saúde, educação e demais serviços socioassistenciais para suporte integral aos acolhidos.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** Constituem motivos de rescisão o não cumprimento das obrigações previstas neste Edital, bem como os casos relacionados no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2** Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIADA ficará sujeita, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

**12.3** São passíveis de sanções, entre outros: prestação de serviço em desconformidade com as especificações técnicas; abandono do acolhimento sem comunicação prévia; descumprimento de prazos para entrega de relatórios; obstáculos à fiscalização; e não manutenção das condições de habilitação.

**12.4** O não cumprimento do prazo para regularização junto ao CMAS poderá acarretar rescisão contratual unilateral pelo Município, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**12.5** A autoridade competente poderá determinar a suspensão da prestação dos serviços até que sobrevenha decisão final sobre a aplicação de penalidade.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Tapirái, e o Edital na íntegra estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Tapirái e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**13.2** As dúvidas de ordem técnica, bem como as decorrentes de interpretação do Edital, e eventuais impugnações, deverão ser dirigidas à autoridade subscritora pelo e-mail: [licitacoes@tapirai.sp.gov.br](mailto:licitacoes@tapirai.sp.gov.br).

**13.3** O Município de Tapirái reserva-se o direito de, a qualquer tempo, alterar o número de credenciados, encerrar o credenciamento ou não encaminhar acolhidos, sem que isso gere direito a qualquer indenização ou garantia de demanda mínima às instituições credenciadas.

**13.4** A Prefeitura Municipal de Tapirái reserva-se o direito de promover diligências destinadas à instrução do processo relativo a este Credenciamento.

**13.5** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na LOAS, nas normativas do SUAS e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

## 14. ANEXOS

ANEXO I — Termo de Referência;



# MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | [www.tapirai.sp.gov.br](http://www.tapirai.sp.gov.br)

- ANEXO II — Formulário de Inscrição para Credenciamento;
- ANEXO III — Declaração Unificada;
- ANEXO IV — Minuta de Termo de Credenciamento;
- ANEXO V — Estudo Técnico Preliminar.

Tapiraí, 19 de março de 2026.

**ARALDO TODESCO**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto o **Credenciamento de instituições especializadas** para a prestação do **Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade**, na modalidade **Residência Inclusiva**, destinado a jovens e adultos com deficiência física, intelectual e/ou transtornos mentais moderados, independentemente do grau de dependência, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos, fragilizados ou inexistentes, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n° 109/2009).

**1.2** O credenciamento é o instrumento jurídico adequado para a presente contratação, nos termos do **Art. 79, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista tratar-se de contratação: (i) **paralela e não excludente** – em que é viável e vantajosa a habilitação simultânea de mais de uma instituição; e (ii) com **seleção a critério de terceiros** – em que o encaminhamento do beneficiário direto caberá à equipe técnica da Gestão Municipal do SUAS, com base no perfil e necessidade de cada caso concreto.

**1.3** O serviço possui **natureza contínua e caráter ininterrupto**, sendo executado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do credenciamento.

**1.4 Prazo de Vigência:** Cada Termo de Credenciamento firmado com instituição credenciada terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

1.4.1 Período de Inscrição – Chamamento Público: O Edital de chamamento público para Credenciamento Ficarà aberto para recebimento de novas inscrições pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, possibilitando que qualquer instituição interessada e habilitada apresente sua documentação e ingresse no rol de credenciados a qualquer momento durante este período.

1.4.2. Findo o período de inscrição aberta previsto no item 1.4.1, a Administração Municipal providenciará, anualmente, a publicação de



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Extrato de Renovação do Chamamento Público, com ampla divulgação nos meios oficiais, reabrindo o prazo de inscrição por novo período de 12 (doze) meses, a fim de garantir a continuidade do processo, ampliar a concorrência e assegurar a isonomia na participação de novas instituições interessadas. A cada renovação, serão mantidas as condições e exigências estabelecidas no Edital original, admitida a atualização do valor de referência mediante ao Índice de preços ao consumidor (IPCA)

1.4.2.1. Publicação do Edital → inscrições abertas por 12 meses; (2) Ao final de cada ano, publicação de Extrato de Renovação → reabertura de inscrições por mais 12 meses; (3) Processo se repete anualmente enquanto houver demanda pelo serviço. As instituições já credenciadas permanecem habilitadas durante toda a vigência

**1.5 Forma de Acionamento:** As vagas serão acionadas **conforme demanda identificada pela Gestão Municipal do SUAS**, mediante emissão de **Ordem de Serviço individualizada** para cada acolhido encaminhado. Não há quantidade mínima de vagas garantida. O pagamento será realizado **exclusivamente por vaga efetivamente ocupada** no período mensal de referência.

## 2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva consiste em moradia com suporte para jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e cujos vínculos familiares estejam rompidos ou inexistentes, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

### 2.2 Princípios Norteadores da Organização do Serviço

A prestação do serviço deverá observar os seguintes princípios:

- i. Preservação dos vínculos familiares e/ou afetivos, com esforços contínuos de reintegração familiar quando possível;
- ii. Atendimento personalizado e humanizado, com respeito à história de vida, identidade e projeto de vida de cada acolhido;
- iii. Manutenção do acolhido na mesma instituição durante toda a vigência do acolhimento, salvo em caso de força maior devidamente justificada;
- iv. Participação dos acolhidos em atividades comunitárias, culturais, de lazer e socioeducativas, internas e externas;



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- v. Observância plena dos direitos e garantias fundamentais dos acolhidos, vedada qualquer forma de discriminação;
- vi. Preservação da identidade e promoção de ambiente de respeito, dignidade e não segregação;
- vii. Prevenção de práticas segregacionistas e de isolamento, promovendo a convivência comunitária e a inclusão social.

## 2.3 Serviços Mínimos a Serem Prestados

A instituição credenciada deverá ofertar, de forma integrada e ininterrupta, no mínimo:

- Acolhimento residencial integral e ininterrupto (24h/7 dias);
- Alimentação balanceada, com no mínimo 05 (cinco) refeições diárias, elaboradas por profissional nutricionista;
- Fornecimento de vestuário adequado e bens de higiene e uso pessoal;
- Cuidados pessoais contínuos: higiene corporal, mobilidade, saúde básica e auxílio nas atividades da vida diária;
- Administração de medicamentos conforme prescrição médica;
- Primeiros socorros e providência de transporte para Unidade Básica de Saúde ou hospital em caso de urgência/emergência;
- Acompanhamento a consultas médicas, exames e internações hospitalares;
- Elaboração, execução e revisão periódica do Plano Individual de Atendimento – PIA de cada acolhido;
- Acompanhamento técnico por equipe multidisciplinar especializada (Serviço Social, Psicologia, Terapia Ocupacional);
- Promoção de atividades socioeducativas, culturais, de lazer, esportivas e ocupacionais, internas e externas;
- Guarda, administração e responsabilidade sobre documentos pessoais, cartões bancários e documentos de benefício dos acolhidos;
- Articulação com a rede de saúde, educação e demais serviços socioassistenciais do Município e da região;
- Emissão de relatórios técnicos bimestrais à Secretaria Municipal de Assistência Social e, quando necessário, ao Poder Judiciário e Ministério Público;
- Comunicação formal imediata à Secretaria de Assistência Social em caso de intercorrências, óbito, situações de risco ou necessidade de desligamento;



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- Em caso de óbito: articulação para emissão de certidão de óbito, conservação do corpo e translado, com envio de cópia da documentação ao Município.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**3.1** A necessidade e o fundamento da presente contratação encontram-se detalhados no **Estudo Técnico Preliminar – ETP** elaborado pela Secretaria Municipal da Igualdade, da Cidadania, dos Direitos Humanos e do Desenvolvimento Social.

**3.2** O Município necessita garantir a continuidade da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva para pessoas com deficiência sem retaguarda familiar, em conformidade com as diretrizes da **Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS**, cujo atendimento é atualmente realizado mediante contratação emergencial, impondo a regularização administrativa da oferta.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**4.1** A solução adotada consiste na **abertura de Chamamento Público para Credenciamento** de instituições especializadas, possibilitando a formação de uma rede de prestadores habilitados. O modelo é o mais adequado para a realidade do Município, pois: (i) não há estrutura física ou equipe técnica para execução direta; (ii) a demanda é variável e não permite estimativa prévia de quantidade; e (iii) a natureza do serviço exige avaliação técnica caso a caso para seleção do prestador mais adequado ao perfil de cada acolhido.

**4.2** O credenciamento é **paralelo e não excludente** (art. 79, I), permitindo a habilitação simultânea de mais de uma instituição, e com **seleção a critério da equipe técnica do SUAS** (art. 79, II), que indicará a instituição mais adequada para cada caso concreto, com base na capacidade, proximidade geográfica e perfil do acolhido.

#### 4.3 Impacto social esperado:

- Redução das violações de direitos socioassistenciais e seus agravamentos;
- Proteção integral de pessoas com deficiência em situação de extrema vulnerabilidade;
- Promoção da autonomia, respeito, não discriminação e inclusão social;



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- Garantia de convivência comunitária e acesso a oportunidades;
- Articulação com redes de saúde, educação e justiça para atenção integral.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para habilitação no presente credenciamento, as instituições interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

### 5.1 Proposta de Preço

- Proposta de preço com valor mensal por vaga, fixado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);
- A proposta deverá declarar que os valores compreendem todos os custos necessários à execução do serviço, incluindo mão de obra, alimentação, materiais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

### 5.2 Declarações Obrigatórias

Nos termos dos arts. 63 e 68 da Lei nº 14.133/2021, a proponente deverá apresentar declarações de que:

### 5.3 Habilitação Jurídica

- Cartão do CNPJ atualizado;
- Estatuto Social ou Contrato Social registrado, com a atividade de acolhimento institucional ou congênere no objeto social;
- Ata de eleição e posse da diretoria em exercício.

### 5.4 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

- Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União (Receita Federal e PGFN), conjunta;
- Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF – Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Tribunal Superior do Trabalho);
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.

### 5.5 Habilitação Econômico-Financeira



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

## 5.6 Documentação Técnica Específica

- Registro atualizado junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município onde está sediada, ou compromisso formal de adequação em prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após assinatura do contrato, sob pena de rescisão;
- Alvará de Vigilância Sanitária vigente;
- Alvará de Funcionamento vigente;
- Comprovação de equipe técnica mínima integrante do quadro permanente, contendo:
  - a) Psicólogo – registro no CRP;
  - b) Assistente Social – registro no CRESS;
  - c) Terapeuta Ocupacional – registro no CREFITO (quando disponível).
- A vinculação dos profissionais ao quadro da proponente deverá ser comprovada por:
  - a) cópia da CTPS e ficha de registro;
  - b) contrato de prestação de serviços; ou
  - c) contrato social, para sócio.
- Declaração de capacidade de atendimento, informando o número de vagas disponíveis e as condições estruturais do imóvel.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

**6.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como **Fiscal do Contrato** pela Secretaria Municipal da Igualdade, da Cidadania, dos Direitos Humanos e do Desenvolvimento Social.

**6.2** Compete ao Fiscal do Contrato:

- Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais e das especificações técnicas do presente Termo de Referência;
- Transmitir, por escrito, as instruções, ordens, orientações e reclamações à contratada;
- Realizar visitas técnicas periódicas à instituição credenciada, com frequência mínima mensal, registrando as condições de execução do serviço;



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- Analisar e certificar os relatórios mensais e bimestrais apresentados pela contratada;
- Registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências ou irregularidades verificadas, notificando a contratada para correção no prazo estabelecido;
- Encaminhar à autoridade superior as situações que extrapolem sua competência decisória;
- Atestar as Notas Fiscais após verificação da conformidade dos serviços prestados, habilitando o pagamento.

**6.3** As exigências e a atuação da fiscalização municipal em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada quanto à execução do objeto contratado e à observância das normas legais vigentes.

**6.4** O Município poderá realizar, a qualquer tempo, vistorias nas dependências da instituição credenciada, podendo ser acompanhadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Ministério Público ou demais órgãos de controle social, sem que isso implique qualquer restrição à fiscalização contratual municipal.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 7.1 Relatório Mensal de Execução

A instituição credenciada deverá emitir e encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao período de referência, Relatório Mensal de Execução contendo, no mínimo:

- Nome completo e CPF de cada acolhido atendido no período;
- Número e data da Ordem de Serviço correspondente a cada acolhimento;
- Data de início e, se for o caso, de encerramento do acolhimento;
- Número de dias efetivamente prestados no mês por cada acolhido;
- Relatório técnico sucinto de evolução de cada acolhido (situação de saúde, atividades realizadas, intercorrências);
- Documentos comprobatórios que subsidiem as informações prestadas.

### 7.2 Procedimento de Pagamento

**7.2.1** O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo Fiscal do Contrato, vinculada ao Relatório



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Mensal de Execução aprovado, respeitada a ordem cronológica de pagamentos da Municipalidade.

**7.2.2** O pagamento somente ocorrerá por **vagas efetivamente ocupadas** no período de referência mensal, conforme registrado no Relatório de Execução certificado. Não serão pagas vagas disponíveis não acionadas.

**7.2.3** O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta corrente da contratada. Eventuais custos de TED/DOC/PIX decorrentes de transferência para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público serão de responsabilidade da contratada.

**7.2.4** Qualquer pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, verificada mediante consulta aos sistemas de certidões exigidos neste Termo de Referência, nos termos do art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor de referência por vaga foi estabelecido com base em pesquisa de preços realizada no Portal Compras.gov, adotando-se a Mediana como método de cálculo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Ref.	Vlr. Unit. (R\$)	Método
01	Serviço de Acolhimento Institucional – Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência (18 a 59 anos)	Vaga/mês	Sob demanda – via OS	9.500,00	Mediana

**8.1.** O valor de R\$ 9.500,00 por vaga/mês é o valor máximo de referência para fins de verificação de compatibilidade das propostas.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

As despesas provenientes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Igualdade, da Cidadania, dos Direitos Humanos e do Desenvolvimento Social:

<b>Ficha</b>	300
<b>Unidade</b>	0205 – Secretaria Municipal da Igualdade, da Cidadania, dos Direitos Humanos e do Desenvolvimento Social
<b>Funcional</b>	08.244.0003.2037.0000 – Fundo Municipal de Assistência Social
<b>Categoria Econômica</b>	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 10.1 Obrigações da Contratada

- Prestar o serviço de acolhimento de forma integral, ininterrupta e humanizada, conforme as especificações deste Termo de Referência e as normas do SUAS;
- Manter equipe técnica qualificada e com vínculo formal de trabalho, em composição mínima exigida pela NOB-RH/SUAS, observando as especificidades dos usuários para ampliação quando necessário, com substituição de profissional no prazo de 30 (trinta) dias;
- Garantir espaço físico organizado, adaptado, acessível, amplo, iluminado, arejado e em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, conforme ABNT e Lei nº 10.098/2000;
- Elaborar, executar e revisar periodicamente o Plano Individual de Atendimento – PIA de cada acolhido, em articulação com a equipe técnica do SUAS;
- Oferecer alimentação balanceada (mínimo 5 refeições/dia por nutricionista), vestuário, bens de higiene pessoal e materiais necessários;



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- Ministrar medicamentos conforme prescrição médica e providenciar transporte para serviços de saúde em situações de urgência e acompanhamento;
- Promover atividades socioeducativas, culturais, de lazer, esportivas e ocupacionais, internas e externas;
- Manter sob guarda e responsabilidade os documentos pessoais, cartões bancários e documentos de benefício dos acolhidos;
- Emitir Relatório Mensal de Execução até o 1º dia útil do mês subsequente e relatório técnico bimestral à Secretaria de Assistência Social e, quando necessário, ao Poder Judiciário e Ministério Público;
- Comunicar formalmente, por escrito, qualquer intercorrência grave, óbito, situação de risco ou necessidade de desligamento imediatamente após identificação;
- Inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ou regularizar seu registro, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato;
- Não opor embaraços à fiscalização pelo Município, CMAS, Ministério Público ou demais órgãos de controle social;
- Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais decorrentes da execução do objeto, sendo o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os colaboradores da contratada;
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos;
- Respeitar todas as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à sua atividade;
- Em caso de óbito de acolhido, articular com família e equipe técnica do SUAS todas as providências necessárias, fornecendo ao Município cópia da certidão de óbito.

## 10.2 Obrigações do Contratante

- Efetuar o pagamento nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- Emitir Ordens de Serviço individualizadas para cada encaminhamento de acolhido, com informações sobre o perfil do usuário;
- Realizar o transporte do acolhido até a instituição credenciada, com acompanhamento da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social;



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- Acompanhar a execução do serviço mediante visitas técnicas periódicas, análise de relatórios e comunicações formais;
- Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção;
- Designar servidor como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Fiscalizar e vistoriar o serviço, fazendo cumprir todas as obrigações contratuais, sem que isso exima a contratada de suas responsabilidades;
- Articular com a rede de saúde, educação e demais serviços socioassistenciais para suporte integral aos acolhidos.

## **11. CRITÉRIOS DE ENCAMINHAMENTO E FLUXO DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO**

O ingresso do acolhido ocorrerá mediante avaliação técnica da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, que verificará a adequação do perfil do usuário à modalidade de atendimento. Identificada a demanda, a Administração observará a seguinte sequência de critérios para seleção da instituição credenciada:

### **1ª Etapa – Compatibilidade de Perfil e Capacidade**

Verificação de quais instituições credenciadas dispõem de vaga disponível e capacidade técnica para atender o perfil específico do usuário (grau de dependência, comorbidades, necessidades especiais). Existindo apenas uma instituição apta, ela será a selecionada.

### **2ª Etapa – Proximidade Geográfica**

Havendo mais de uma instituição apta, terá prioridade a instituição localizada mais próxima ao Município de Tapiraí, nas Regiões Sudeste ou Sul do Estado, visando facilitar visitas da equipe técnica municipal, manutenção dos vínculos familiares e economicidade.

### **3ª Etapa – Ordem de Credenciamento**

Persistindo empate após as etapas anteriores, a seleção obedecerá à ordem cronológica de credenciamento, com alternância entre as instituições, assegurando distribuição equânime das demandas.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiráí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

## 11.1 Documentação para Encaminhamento

Para cada acolhimento, a equipe técnica do SUAS organizará dossiê contendo:

- Cópia do RG e CPF do acolhido e do responsável legal, se houver;
- Cópia do comprovante de residência;
- Laudo médico com CID, quando aplicável;
- Cópia do documento de interdição judicial, quando houver;
- Cópia do comprovante de benefícios previdenciários ou assistenciais do acolhido;
- Relatório técnico da equipe do SUAS com histórico e justificativa do encaminhamento;
- Ordem de Serviço assinada pela autoridade competente.

## 12. AMBIENTES FÍSICOS E RECURSOS MATERIAIS

**12.1** O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela instituição, localizado em **área residencial na comunidade**, sem distanciamento excessivo do padrão das residências vizinhas, em conformidade com a realidade geográfica e sociocultural dos usuários, inserido de preferência nas Regiões Sudeste ou Sul do Estado de São Paulo.

**12.2** O imóvel deverá atender, minimamente, às seguintes condições:

- Estrutura adaptada às necessidades de pessoas com deficiência, com espaços e rotas acessíveis, conforme NBR 9050/ABNT e Lei nº 10.098/2000;
- Ambiente amplo, iluminado, ventilado e arejado, com condições de conforto, habitabilidade, higiene e salubridade;
- Localização em região de fácil acesso, com infraestrutura e serviços disponíveis no entorno;
- Espaços internos diferenciados para descanso, alimentação, higiene, atividades socioeducativas e convivência coletiva;
- Mobiliário adequado (camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios de cozinha);
- Materiais pedagógicos, culturais e esportivos para atividades cotidianas;
- Equipamentos de informática e comunicação (computadores, telefone);
- Materiais de limpeza, higiene e produtos de uso pessoal em estoque suficiente.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

**12.3** A instituição deverá funcionar pelo período de **24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente**, garantindo atendimento de qualidade e personalizado em todos os turnos.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais.

**13.2** São passíveis de aplicação de sanções, entre outros, os seguintes descumprimentos:

- Prestação de serviço em desconformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência;
- Abandono do acolhimento sem comunicação prévia à Administração;
- Descumprimento dos prazos para entrega de relatórios e documentação;
- Impedimento ou obstrução à fiscalização municipal;
- Não manutenção das condições de habilitação exigidas;
- Reincidência em irregularidades já notificadas.

**13.3** O não cumprimento do prazo para regularização junto ao CMAS poderá acarretar rescisão contratual unilateral pelo Município, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** O presente Termo de Referência é parte integrante do Edital de Chamamento Público para Credenciamento e do instrumento contratual a ser firmado com cada instituição credenciada.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na LOAS, nas normativas do SUAS e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

**14.3** O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, alterar o número de credenciados, encerrar o credenciamento ou não encaminhar acolhidos, sem que isso gere direito a qualquer indenização ou garantia de demanda mínima às instituições credenciadas.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

## ANEXO II — FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 — PROCESSO Nº 117332026

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>ENDEREÇO COMPLETO</b>	
<b>CEP</b>	
<b>CIDADE / ESTADO</b>	
<b>TELEFONE</b>	
<b>E-MAIL</b>	
<b>NOME DO REPRESENTANTE LEGAL</b>	
<b>RG</b>	
<b>CPF</b>	
<b>NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS</b>	
<b>MUNICÍPIO SEDE DA INSTITUIÇÃO</b>	



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Constitui objeto deste credenciamento: Chamamento Público para Credenciamento de Instituições Especializadas para Prestação do Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade na Modalidade Residência Inclusiva, destinado a jovens e adultos com deficiência, com idade entre 18 e 59 anos, cujos vínculos familiares estejam rompidos, fragilizados ou inexistentes, conforme especificações no Edital e seus anexos.

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório, com o qual concordamos plenamente.

Declaramos que:

1. Conhecemos os termos do Edital e de seus Anexos que regem o presente Credenciamento.
2. A instituição possui estrutura física e equipe técnica adequadas para prestar o Serviço de Residência Inclusiva conforme as especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I).
3. A CREDENCIADA é responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
4. A CREDENCIADA atesta o atendimento das exigências técnicas e estruturais conforme Anexo I — Termo de Referência.
5. O valor proposto por vaga/mês é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), não superior ao valor máximo de referência de R\$ 9.500,00.
6. Quaisquer reclamações ou comunicações formais deverão ser encaminhadas ao endereço: Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) e/ou Representante Legal



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

## ANEXO III — DECLARAÇÃO UNIFICADA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 — PROCESSO Nº 11733/2026

<b>RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO</b>	
<b>CNPJ</b>	

### DECLARA:

**I** — Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**II** — Que, até a presente data, não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera, e que inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**III** — Que possui equipe técnica qualificada e estrutura física adequada para a prestação dos serviços de Residência Inclusiva conforme especificações do Termo de Referência, ciente da obrigatoriedade de informar alterações que afetem tais condições;

**IV** — Que atende as condições de participação definidas no Edital do processo em referência e na Lei Federal nº 14.133/2021;

**V** — Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**VI** — Que não possui em seu quadro societário servidores ou empregados com vínculo direto ou indireto, ativos ou inativos, com o Município de Tapirái-SP;

**VII** — Que se compromete a respeitar os direitos e a dignidade de todos os acolhidos, vedada qualquer forma de discriminação, maus-tratos, negligência ou abuso, observando plena e irrestritamente as normativas do SUAS, da LOAS e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

**VIII** — Que adota práticas de gestão sustentável, com uso racional de recursos naturais nas dependências da residência, e promove a inclusão social dos acolhidos por meio de atividades comunitárias e laborativas, quando possível;

**IX** — Que está ciente das obrigações impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD (Lei nº 13.709/2018) e compromete-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais dos acolhidos e seus familiares.

Representante Legal da CREDENCIADA  
(Nome / CNPJ)



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

## ANEXO IV — MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_ / 2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ E A CREDENCIADA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.465/0001-03, sediada na Rua Augusto Moritz, nº 305, Centro, Tapiraí/SP, CEP 18180-019, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor **Araldo Todesco**, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a instituição \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, na LOAS (Lei nº 8.742/1993), na Política Nacional de Assistência Social — PNAS, nas normativas do SUAS, no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2026 — Processo nº \_\_\_\_/2026, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Credenciamento de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a **prestação do Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade na modalidade Residência Inclusiva**, destinado a jovens e adultos com deficiência física, intelectual e/ou transtornos mentais moderados, com idade entre 18 e 59 anos, cujos vínculos familiares estejam rompidos, fragilizados ou inexistentes, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

### **CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA**

**2.1** Este Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1** Este Termo de Credenciamento decorre de procedimento de Contratação Direta, sob a categoria de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, originado pelo Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2026.

## **CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1** O Município de Tapirái pagará à CREDENCIADA o valor de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) **por vaga/mês**, exclusivamente por vaga efetivamente ocupada no período de referência, mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.2** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária: Ficha 300 | Unidade 0205 | Funcional 08.244.0003.2037.0000 — Fundo Municipal de Assistência Social | Categoria Econômica 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.
- 4.3** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica pelo Fiscal do Contrato, vinculada ao Relatório Mensal de Execução aprovado.
- 4.4** Os preços serão fixos durante a vigência do presente instrumento (12 meses), podendo ser atualizados mediante apostilamento, de acordo com o IPCA — IBGE acumulado nos últimos 12 meses, em caso de prorrogação.
- 4.5** Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 5.1** O regime de execução, o modelo de gestão, os prazos e condições de recebimento definitivo constam no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 5.2** O serviço deverá ser prestado em **imóvel próprio ou locado pela CREDENCIADA**, localizado em área residencial inserida na comunidade, preferencialmente nas Regiões Sudeste ou Sul do Estado de São Paulo, com estrutura adaptada às necessidades de pessoas com deficiência, conforme NBR 9050/ABNT e Lei nº 10.098/2000.
- 5.3** A CREDENCIADA iniciará suas atividades após assinatura deste Termo e recebimento da primeira Ordem de Serviço.

## **CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1 Obrigações da CREDENCIADA:**

- I. Prestar o serviço de acolhimento de forma integral, ininterrupta (24h/7 dias) e humanizada, observando as normas do SUAS e do Termo de Referência;
- II. Manter equipe técnica qualificada e com vínculo formal, com composição mínima exigida, realizando substituições em até 30 (trinta) dias;
- III. Elaborar, executar e revisar periodicamente o PIA de cada acolhido;
- IV. Oferecer alimentação balanceada (mínimo 5 refeições/dia), vestuário, bens de higiene e materiais necessários;
- V. Ministrar medicamentos conforme prescrição médica e providenciar transporte para serviços de saúde;



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- VI. Emitir Relatório Mensal de Execução até o 1º dia útil do mês subsequente e relatório bimestral;
- VII. Comunicar formalmente qualquer intercorrência grave, óbito ou situação de risco imediatamente;
- VIII. Inscrever-se no CMAS no prazo de 120 (cento e vinte) dias após assinatura deste Termo;
- IX. Não opor embaraços à fiscalização do Município, CMAS, MP ou órgãos de controle social;
- X. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais da execução do objeto;
- XI. Respeitar a LGPD e demais legislações aplicáveis, adotando medidas de segurança da informação;
- XII. Não transferir total ou parcialmente o objeto deste credenciamento a terceiros.

## **6.2 Obrigações do CREDENCIANTE:**

- I. Efetuar o pagamento nos termos e prazos estabelecidos;
- II. Emitir Ordens de Serviço individualizadas para cada encaminhamento;
- III. Realizar o transporte do acolhido até a CREDENCIADA com acompanhamento técnico;
- IV. Designar Fiscal do Contrato;
- V. Fiscalizar a execução mediante visitas técnicas mensais e análise de relatórios;
- VI. Articular com a rede de saúde e demais serviços socioassistenciais para suporte integral.

## **CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO**

- 7.1** Para rescisão do presente instrumento, aplicar-se-ão as disposições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2** A CREDENCIADA poderá requerer a rescisão contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante solicitação por escrito ao CREDENCIANTE, garantindo a continuidade do atendimento dos acolhidos até o encerramento formal.

## **CLÁUSULA OITAVA — DAS MULTAS E SANÇÕES**

- 8.1** O descumprimento das obrigações previstas neste Termo sujeita a CREDENCIADA às sanções previstas nos arts. 156 a 160 da Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa e o contraditório, incluindo:
  - a)** Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b)** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - c)** Impedimento de licitar e contratar;
  - d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

**8.2** A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

- 9.1** O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade dos acolhidos e de seus familiares, observando os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- 9.2** Os dados pessoais tratados pela CREDENCIADA somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificados neste Termo, sendo vedada sua utilização para outros fins.
- 9.3** A CREDENCIADA responde pelos danos causados em virtude de violação de segurança dos dados, devendo comunicar ao CREDENCIANTE qualquer incidente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua identificação.
- 9.4** Encerrada a vigência deste instrumento, a CREDENCIADA providenciará o descarte ou devolução de todos os dados pessoais e cópias existentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1** A fiscalização sobre todos os termos do presente instrumento será exercida pelo CREDENCIANTE, para preservar o interesse público, sem que eventual atraso nessa tarefa implique corresponsabilidade pela execução incorreta dos serviços.
- 10.2** O Município poderá realizar, a qualquer tempo, vistorias nas dependências da CREDENCIADA, podendo ser acompanhadas pelo CMAS, Ministério Público ou demais órgãos de controle social.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

- 11.1** Dos atos de aplicação das penalidades ou de rescisão unilateral emanados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso nos prazos definidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS ALTERAÇÕES**

- 12.1** Quaisquer alterações deverão ser formalizadas por Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, excetuadas as decorrentes de reajuste de preços com base no IPCA, formalizáveis por apostilamento.

**Parágrafo único:** Aplicam-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, no que couber, a este instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO**

- 13.1** Dentro do prazo regulamentar, o CREDENCIANTE providenciará a publicação em resumo do presente Termo de Credenciamento.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO**

**14.1** Fica eleito o foro da cidade de Piedade, Estado de São Paulo, para processar as questões resultantes desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente.

Tapirái, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ARALDO TODESCO**  
Prefeito Municipal  
CREDENCIANTE

**Representante Legal da CREDENCIADA**  
(Nome / CNPJ)



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

## ANEXO V Estudo Técnico Preliminar

### 1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Tapiraí, por meio da Secretaria Municipal da Igualdade, da Cidadania, dos Direitos Humanos e do Desenvolvimento Social, identificou a necessidade de garantir a continuidade e regularização da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade **Residência Inclusiva**, destinado a jovens e adultos com deficiência física, intelectual e/ou transtornos mentais moderados, em situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares.

A demanda decorre da existência de pessoas com deficiência residentes no Município que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social, sem retaguarda familiar capaz de prover os cuidados necessários à sua sobrevivência e dignidade. Esses indivíduos demandam proteção integral e cuidados permanentes, incluindo moradia, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento técnico especializado e inclusão social.

Atualmente, o atendimento está sendo realizado por meio de contratação emergencial, situação que, além de não atender ao princípio da eficiência administrativa, gera insegurança jurídica e impossibilita o planejamento orçamentário adequado. A regularização por meio de Chamamento Público para Credenciamento é, portanto, medida urgente e necessária.

A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano Municipal de Assistência Social vigente, à Política Nacional de Assistência Social – PNAS, à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e às diretrizes da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS.

### 2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento adequado à necessidade identificada, a instituição credenciada deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos:

#### 2.1 Requisitos Jurídico-Institucionais

- Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- Possuir registro atualizado no Conselho Municipal ou Estadual de Assistência Social;



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- Comprovar experiência prévia na prestação de serviços de acolhimento institucional, preferencialmente na modalidade Residência Inclusiva;
- Não possuir impedimentos para contratar com a Administração Pública.

## 2.2 Requisitos Técnico-Operacionais

- Dispor de estrutura física adequada às necessidades das pessoas com deficiência, com acessibilidade conforme normas da ABNT e legislação vigente;
- Garantir atendimento ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- Possuir equipe técnica qualificada, composta minimamente por: assistente social, psicólogo, cuidadores/auxiliares de cuidados e pessoal de apoio administrativo;
- Elaborar e acompanhar o Plano Individual de Atendimento – PIA de cada acolhido;
- Assegurar a oferta de alimentação balanceada, moradia digna, cuidados pessoais, higiene, saúde e acesso a atividades de inclusão social e comunitária;
- Atender às normativas do SUAS, especialmente a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento.

## 2.3 Práticas de Sustentabilidade

- Promover inclusão social dos acolhidos por meio de atividades comunitárias e laborativas, quando possível;
- Adotar práticas de gestão sustentável, com uso racional de recursos naturais (água, energia) nas dependências da residência;
- Contribuir para o fortalecimento dos vínculos comunitários dos acolhidos, em consonância com as diretrizes do SUAS.

## 3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para subsidiar a escolha da solução mais adequada, foram analisadas as alternativas possíveis para atendimento da necessidade identificada, conforme descrição a seguir.

### Solução 1 – Execução direta pelo Município



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Consistiria na estruturação e operação, pelo próprio Município, de uma Residência Inclusiva, incluindo a aquisição de imóvel ou adaptação de espaço físico, contratação de pessoal especializado e gestão direta do serviço.

**Avaliação:** Alternativa inviável. O Município não dispõe de estrutura física adequada, equipe técnica especializada nem orçamento suficiente para implantação imediata do serviço. Além disso, o tempo necessário para estruturação comprometeria a continuidade do atendimento dos acolhidos atuais.

**Solução 2 – Chamamento Público para Credenciamento (solução escolhida)**

Abertura de processo de credenciamento para habilitação de instituições especializadas aptas à prestação do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

**Avaliação:** Avaliação: Alternativa mais adequada. Garante legalidade, isonomia, continuidade e eficiência na prestação do serviço, sendo plenamente compatível com a natureza singular e continuada do atendimento socioassistencial de alta complexidade. O enquadramento no Art. 79, inciso I se justifica por possibilitar o credenciamento simultâneo de mais de uma instituição (contratação paralela e não excludente). O enquadramento no inciso II se justifica porque a seleção de qual instituição credenciada atenderá cada caso concreto caberá à equipe técnica do SUAS, com base no perfil e necessidade do beneficiário, não sendo possível definir previamente por critério de menor preço ou julgamento licitatório convencional.

## 4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada é o Credenciamento de instituições especializadas para a prestação do Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade, na modalidade Residência Inclusiva, destinado a jovens e adultos com deficiência, com ou sem transtornos mentais associados, na faixa etária entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos, fragilizados ou inexistentes.

O credenciamento terá caráter **paralelo e não excludente**, possibilitando a habilitação simultânea de mais de uma instituição. O acionamento de cada vaga será formalizado por meio de **Ordem de Serviço** emitida pela Gestão Municipal do SUAS, individualizada por acolhido, sendo a seleção da instituição para cada caso a critério da equipe técnica municipal, com base no perfil e necessidade do beneficiário, nos termos do Art. 79, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

As instituições credenciadas deverão prestar os seguintes serviços de forma integrada:

- Acolhimento residencial em tempo integral, com ambiente domiciliar estruturado e humanizado;
- Garantia de alimentação balanceada e adequada às necessidades individuais de saúde;
- Cuidados pessoais contínuos (higiene, vestuário, mobilidade e saúde básica);
- Elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento – PIA, com revisão periódica;
- Acompanhamento técnico por equipe multidisciplinar (Serviço Social, Psicologia);
- Acesso a atividades de inclusão social, cultural, esportiva e comunitária;
- Articulação com a rede de saúde, educação e demais serviços socioassistenciais;
- Elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento e prestação de contas ao gestor municipal do SUAS.

O pagamento será realizado mensalmente, **exclusivamente por vaga efetivamente ocupada** no período de referência, mediante apresentação de documentação fiscal e relatório mensal de execução do serviço, vinculado à respectiva Ordem de Serviço. Não haverá pagamento por vagas disponibilizadas, mas não ocupadas.

## 5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Dada a natureza do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, a quantidade de vagas a serem efetivamente utilizadas não é previamente determinável, pois depende da demanda identificada pela equipe técnica do SUAS ao longo da vigência do credenciamento.

O acionamento das vagas será realizado mediante emissão de Ordem de Serviço pela Gestão Municipal do SUAS, individualizada para cada caso, conforme a identificação e encaminhamento de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social que demandem acolhimento institucional. Não haverá, portanto, quantidade mínima garantida de vagas mensais.

<b>Serviço</b>	Acolhimento Institucional – Residência Inclusiva (diária/mensal por vaga)
<b>Período de Referência</b>	12 meses (podendo ser prorrogado conforme legislação vigente)



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

## 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto ao Portal Compras.gov.br, utilizando como parâmetro contratações similares realizadas por outros entes públicos nos últimos 12 meses. O método de cálculo adotado foi a Mediana.

### 6.1 Estimativa do Valor Total da Contratação

<b>Valor Unitário de Referência (mediana)</b>	R\$ 9.500,00 por vaga/mês
<b>Forma de Cobrança</b>	Por vaga efetivamente ocupada, mediante Ordem de Serviço e relatório mensal
<b>Quantidade Mínima Garantida</b>	Não há – o pagamento ocorre apenas por vagas efetivamente acionadas

O valor de referência de R\$ 9.500,00 por vaga/mês será utilizado como parâmetro para verificação da compatibilidade das propostas das instituições credenciadas. Como o modelo adotado prevê remuneração exclusivamente por vaga efetivamente ocupada — acionada mediante Ordem de Serviço —, o custo total da contratação será apurado mensalmente com base nas vagas efetivamente utilizadas no período, sem comprometimento orçamentário antecipado por vagas não ocupadas.

## 7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto da presente contratação — prestação de Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva — é, por sua natureza, um serviço contínuo, indivisível e integrado, que demanda estrutura física, equipe técnica e gestão operacional permanentes.

O parcelamento do objeto não é aplicável neste caso, uma vez que:

- O serviço é executado de forma integrada, sendo inviável técnica e operacionalmente a sua subdivisão em partes autônomas;
- A divisão comprometeria a qualidade do atendimento, a segurança dos acolhidos e a continuidade dos cuidados;
- A gestão de múltiplos contratos parciais aumentaria os custos de transação e os riscos operacionais para a Administração.

Assim, justifica-se a contratação de forma global, por instituição credenciada, com remuneração mensal por vaga efetivamente ocupada.

## 8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a plena execução do objeto, não foram identificadas contratações interdependentes que comprometam ou condicionem a prestação do serviço pela instituição credenciada.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Contudo, destacam-se as seguintes articulações necessárias no âmbito da rede socioassistencial e de saúde do Município:

- Articulação com a rede de atenção à saúde (UBS, CAPS, serviços de reabilitação) para acompanhamento clínico dos acolhidos;
- Integração com o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) para o acompanhamento do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- Eventual necessidade de contratação de serviço de transporte adaptado para locomoção dos acolhidos a consultas e atividades externas, a ser avaliada separadamente pelo Município.

## **9 – ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)**

A Contratação não consta no Plano de Contratações Anual – PCA, haja visto que esta Prefeitura ainda não elaborou referido plano para o corrente exercício.

## **10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação visa alcançar os seguintes resultados em termos de efetividade social, economicidade e desenvolvimento sustentável:

### **10.1 Resultados Sociais**

- Garantia de proteção integral e cuidado continuado a pessoas com deficiência em situação de extrema vulnerabilidade social;
- Asseguração do direito à convivência comunitária, à dignidade e ao atendimento especializado;
- Redução de situações de risco social decorrentes da ausência de suporte familiar adequado;
- Promoção da inclusão social dos acolhidos por meio de atividades socioeducativas e comunitárias.

## **11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Previamente à formalização dos contratos de credenciamento, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências:

- Designação formal de servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização contratual, com capacitação em acompanhamento de contratos de serviços socioassistenciais;

## **12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

O objeto da contratação consiste em serviço de acolhimento institucional de natureza social, com impacto ambiental direto reduzido.



# MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800  
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

## 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base em todos os elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **VIABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E ORÇAMENTÁRIA** da contratação por meio de Chamamento Público para Credenciamento de instituições especializadas para a prestação do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva.

Os fundamentos que sustentam esta conclusão são:

- Há demanda efetiva e comprovada por vagas no Município, atualmente atendida em caráter emergencial, o que reforça a urgência e relevância da contratação;
- A execução direta pelo Município é inviável por ausência de estrutura física e técnica;
- O Chamamento Público para Credenciamento é o instrumento jurídico mais adequado à natureza do serviço, garantindo legalidade, isonomia e continuidade;

Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento do processo com a elaboração do Edital de Chamamento Público para Credenciamento e do Instrumento Contratual correspondente, observando integralmente a Lei nº 14.133/2021, a Política Nacional de Assistência Social e as normativas do SUAS.